LEI Nº 1082/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM FUNDAÇÕES DE ENSINO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com Fundações de Ensino Superior, na Esfera Federal, Estadual e Municipal para atender nas áreas de interesse público do município.

Art. 2º - O Convênio, de que trata o artigo anterior, terá a finalidade de disponibilizar por parte da contratada estagiários cursando o nível superior, nas diversas áreas e sob sua direta responsabilidade.

Art. 3º - fica fixado em um salário mínimo a cada estagiário disponibilizado pela contratada, desde que, cumpra a carga horária de 40 horas, ou proporcional as horas trabalhadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e contabilizadas na unidade orçamentária respectiva á área de atuação .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de março de 2003..

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 03 de Julho de 2003.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
03 / 07 / 03